

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Instrumento Particular de Convênio que fazem entre si, de um lado o **SINDSEMP/RN - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 05.346.158/0001-31, situada na Rua Valdir Targino, 3649, 1º andar, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.064-670, neste ato representada pelo seu Presidente, **Aldo Clemente de Araújo Filho**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 021.364.084-88, residente e domiciliado nesta Capital, denominada doravante “**SINDSEMP/RN**”, e do outro lado, – **Clínica Espaço Vivere Ltda** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ 33.652.825/0001-40, com sede na Rua Auris Coelho, nº521, bairro Lagoa Nova Natal/RN, CEP 59075-050, Tel. (84) 99226-0833, representada por, Carlos Eduardo Holder Martins, brasileiro, casado, administrador, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 638.547.834-34, neste ato representada nos termos de seu Contrato Social, denominada simplesmente como **CONVENIADA**, resolvem, de comum acordo, estabelecerem as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONVÊNIO.

Constitui objeto de presente convênio o estabelecimento de parceria, entre as **PARTES**, por meio da qual a **CONVENIADA** concederá, única e exclusivamente, aos **Beneficiários do SINDSEMP/RN**, valores diferenciados para tratamentos psicológicos, psiquiátricos, endocrinológicos, de medicina da família, otorrinolaringológicos e nutricionais com profissionais especializados.

Parágrafo Único. Os descontos de que trata esta cláusula serão aplicados sobre o preço público sugerido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS.

Poderão dispor dos descontos que integram o objeto deste **Convênio**, apenas os **Beneficiários**, os quais são identificados como associados do **SINDSEMP/RN** e os respectivos dependentes, apresentando documento comprobatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

A **CONVENIADA** compromete-se a fornecer descontos na contratação dos serviços prestados em seu estabelecimento, especificando os seguintes valores:

a) R\$ 120,00 por sessão de Psicologia clínica com duração de 50 minutos;

- b) R\$ 80,00 por sessão de Psicologia clínica com duração de 30 minutos;
- c) R\$ 100,00 por consulta com nutricionista;
- d) R\$ 300,00 por consulta de Psiquiatria;
- e) R\$ 250,00 por consulta de nutrologia;
- f) R\$ 250,00 por consulta de Endocrinologia;
- g) R\$ 250,00 por consulta de Otorrinolaringologia;
- h) R\$ 300,00 por consulta de Medicina da Família.

Parágrafo Único. A SINDSEMP/RN compromete-se a divulgar aos **Beneficiários**, por meio de sua intranet, circulares e/ou outros meios internos de comunicação, os descontos e vantagens instituídos por este **Convênio**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DESCONTOS E PAGAMENTO.

Em nenhuma hipótese haverá acúmulo do desconto concedido através deste **Convênio** com qualquer outro desconto que vier a ser concedido.

Parágrafo Único. Os pagamentos dos valores referentes aos serviços contratados ao abrigo do presente **Convênio** serão efetuados pelos próprios **Beneficiários** diretamente à **CONVENIADA**, através das opções disponibilizadas para o público em geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DA SINDSEMP/RN.

Estabelecem as partes, de maneira expressa, que a **SINDSEMP/RN** não terá qualquer responsabilidade por garantir o pagamento dos serviços contratados pelos seus associados e dependentes (**Beneficiários**), limitando-se a sua obrigação a proporcionar o desconto anteriormente pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO.

O presente termo de convênio entra em vigor na data de sua assinatura, sendo estabelecido pelo prazo de um ano.

Parágrafo Único: Aquele que tiver interesse em sua rescisão deverá se manifestar expressamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

As condições deste **Convênio** poderão ser alteradas mediante aditivo.

Parágrafo Único. Na hipótese de eventuais pendências, as **Partes** definirão, mediante termo de encerramento, as responsabilidades pela conclusão de cada um dos serviços, respeitadas as atividades em curso ao abrigo do **Convênio**.

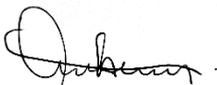
CLÁUSULA OITAVA – FORO.

Fica eleito o foro da cidade do Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura apareçam, em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

As partes, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que produzam efeitos legais.

Natal/RN, 02 de maio 2023.

Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do RN
Aldo Clemente de Araújo Filho
Presidente SINDSEMP/RN



Clínica Espaço Vivere Ltda
Representada por Carlos Eduardo Holder Martins
CONVENIADA

Testemunhas.

1) _____
Nome:
CPF/MF

2) _____
Nome:
CPF/MF